



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

PROCESSO N.º 2379/2023 - CONTRATO N.º 303/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E APIS ASSOCIADOS PROJETOS IMOBILIARIOS LTDA.**

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **APIS ASSOCIADOS PROJETOS IMOBILIARIOS LTDA**, CNPJ/MF n.º **22.346.807/0001-13**, com sede na Rua Coronel Nhonho Braga, n.º 568, Sala 03, Centro, CEP.: 18.800-000, na cidade de Piraju/SP, neste ato representada por **Felipe Assaf Navarro Ayub**, RG n.º 43.433.794-8 SSP/SP, CPF n.º 310.935.698-83, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

**I – DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, prestará os **Serviços de Elaboração do Projeto Técnico Especializados para Elaboração de Projeto de Limpeza e Desassoreamento do Córrego do Guapé**, no município de São Miguel Arcanjo/SP.

**II – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** compromete-se a e realizar os **Serviços de Elaboração do Projeto Técnico Especializados para Elaboração de Projeto de Limpeza e Desassoreamento do Córrego do Guapé**, no município de São Miguel Arcanjo/SP.

**III – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 30(trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), a ser pago na finalização do projeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e de laudo de execução de serviços, emitido pela Secretaria de Meio Ambiente da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária jurídica, a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

**V – DA DESPESA**

As despesas do contrato correrão por conta, das Fichas Contábeis n.º 287, do orçamento da Prefeitura de São Miguel Arcanjo.

**VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Envidar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- c) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

#### **VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Local com infra-estrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem;
- b) Envidar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pela **CONTRATADA**;
- c) Subsidiar a **CONTRATADA** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Terceira.

#### **VIII – DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

#### **IX – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 79 da referida lei.

**Parágrafo Terceiro:** As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as consequências previstas no art.77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quarto:** O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, consoante preceitua o artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **XI – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

**XII – DO FORO**

De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

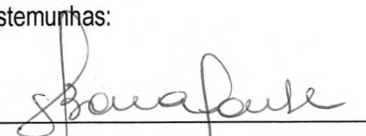
São Miguel Arcanjo - SP, 12 de Dezembro de 2023.

**Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Paulo Ricardo do Silva – Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FELIPE ASSAF NAVARRO AYUB  
Data: 19/12/2023 09:32:14-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Contratada: APIS ASSOCIADOS PROJETOS IMOBILIARIOS LTDA**  
**Felipe Assaf Navarro Ayub**

Testemunhas:

1)   
Nome: Gisele Ap. F. Bonafante  
RG.: Escriturária  
Mat. 2447

2)   
Nome: Marcela L. de G. Machado  
RG.: Escriturária  
Mat. 3664